

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.123906/2019-98
RECORRENTE: VERA LUCIA ALVES LUCCA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOAS VIÚVAS. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA POR CONSTAR MAIS DE UM IMÓVEL EM PROPRIEDADE DO DE CUJUS. APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA. CORREÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DA RENDA. INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA “a”, INCISO IV, ARTIGO 1º, LEI MUNICIPAL Nº 8673/2001. EXIGÊNCIA NÃO COMPROVADA NESTE RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 49/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VERA LUCIA ALVES LUCCA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 10 de Maio de 2022

Fabio Hiroyuki Tanno

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE